

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 569

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	4
Atos Administrativos	9
Regimentos e deliberações	9
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Atas de registro de preço	9
Poder Legislativo	9
Licitações e Contratos	10
Dispensas	10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3827, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

“Dispõe sobre regulamentação para cumprimento do artigo 119, do Estatuto do Servidor Público – Lei Municipal nº 211/99.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA

Artigo 1º - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos municipais da Administração Pública obedecerão às normas estabelecidas neste decreto.

Artigo 2º - As unidades administrativas públicas deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos.

Parágrafo único - As unidades que prestam atendimento direto ao cidadão deverão:

1. iniciar o atendimento, impreterivelmente, às 8h da manhã, com intervalo de almoço de uma hora, iniciando o atendimento vespertino às 13h, garantindo a prestação dos serviços;

2. afixar em local visível ao público e publicar nos meios de comunicação oficiais o seu horário de funcionamento.

Artigo 3º - A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de **quarenta horas semanais** de serviço será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa horária compreendida entre oito e dezessete horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora para alimentação e descanso.

§ 1º - Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, o horário dos servidores poderá ser prorrogado ou antecipado, dentro da faixa horária compreendida entre sete e dezenove horas, desde que mantida a divisão em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso.

§ 2º - Nas unidades em que houver necessidade de funcionamento ininterrupto, o horário poderá ser estabelecido para duas ou mais turmas, mantida sempre a divisão em dois períodos com intervalo de, no mínimo, uma hora para alimentação e descanso.

§ 3º - Para os fins previstos neste artigo, cabe ao dirigente do órgão determinar o sistema que melhor atenda à conveniência e às necessidades do serviço;

§ 4º - O **serviço extraordinário**, ocorre fora da jornada regular de cada cargo e serão realizadas apenas quando convocadas pela chefia imediata para atender às situações excepcionais e temporárias, conforme disposto no artigo 125, da Lei Municipal nº 211/99.

Artigo 4º - A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de **trinta horas semanais**,

correspondentes a **seis horas diárias de serviço**, deverá ser cumprida dentro da faixa horária entre oito e dezessete horas, assegurado o intervalo mínimo de quinze minutos para alimentação e descanso.

Parágrafo único - Observadas as disposições do "caput", aplica-se aos servidores sujeitos à jornada de trabalho de trinta horas semanais as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º deste decreto, no que couber, cabendo ao chefe do órgão disciplinar o funcionamento do serviço que melhor possa atender ao interesse público.

Artigo 5º - A frequência diária dos servidores da Administração Direta será apurada pelo registro de ponto.

Parágrafo único - Para o registro de ponto poderão ser utilizados meios mecânicos, de preferência, eletrônicos ou formulário específico.

Artigo 6º - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta, por escrito à autoridade competente, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da falta de comparecimento.

Parágrafo único - As faltas abonadas e as consideradas justificadas pela autoridade competente não serão computadas para efeito de configuração dos ilícitos de abandono do cargo ou função e de faltas interpoladas.

Artigo 7º - Poderão ser abonadas as faltas ao serviço, até o máximo de seis por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, a critério do superior imediato do servidor.

Parágrafo único - As faltas abonadas não implicarão desconto da remuneração.

Artigo 8º - Poderão ser justificadas até vinte e quatro faltas por ano, desde que motivadas em fato que, pela natureza e circunstância, possa constituir escusa razoável do não comparecimento.

§ 1º - No prazo de sete dias o chefe imediato do servidor decidirá sobre a justificação das faltas, até o máximo de doze por ano; a justificação das que excederem a esse número, até o limite de vinte e quatro, será submetida, devidamente informada por essa autoridade, ao seu superior hierárquico, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - O servidor perderá a totalidade do vencimento ou salário do dia nos casos de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 9º - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computados para efeito de desconto dos vencimentos ou salários.

Artigo 10 - O servidor perderá um terço do vencimento ou salário do dia quando entrar em serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou retirar-se dentro da última hora do expediente.

Artigo 11 - O servidor perderá a totalidade de seu vencimento ou salário do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo anterior e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

Parágrafo único - A frequência do servidor será registrada desde que permaneça no trabalho por mais de dois terços do horário a que estiver sujeito.

Artigo 12 - Para a configuração do ilícito



administrativo de abandono de cargo ou função, são computados os dias de sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Artigo 13 - Poderá haver a fixação de critérios para controle do ponto de servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função, realizem trabalhos externos.

Artigo 14 - As normas de registro e controle de frequência dos docentes Secretaria da Educação, do serviço de atendimento 24h da Secretaria de Saúde, e, da Casa de Acolhimento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania serão estabelecidas em ato específico de cada pasta.

Artigo 15 - Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, os Secretários Municipais poderão, com anuência do chefe do executivo, expedir normas internas específicas quanto ao horário de trabalho de servidores abrangidos por este decreto.

Parágrafo único - Todas comunicadas a Coordenadoria de Recursos Humanos e Arquivo Central.

Artigo 16 - Conforme §4º, artigo 59, Lei Municipal nº 211/99, é VEDADO compensar, do período de férias, qualquer falta do funcionário ao serviço.

§ 1º - O servidor deverá gozar 30 (trinta) dias consecutivos de férias, de acordo com escala organizada pelo órgão competente;

§ 2º - Em casos excepcionais, a critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a dez dias.

Artigo 17 - Serão responsabilizados disciplinarmente os chefes imediatos e mediatos dos servidores que, sem motivo justo, deixarem de cumprir as normas relativas ao horário de trabalho e ao registro do ponto.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 12 de Julho de 2023.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

.....

Outros atos oficiais

5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: NOVA CAMPINA/SP



REGIMENTO INTERNO

5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA CAMPINA/SP

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A 5ª Conferência de Assistência Social do município de Nova Campina foi convocada e normatizada por meio do Decreto Municipal nº 3826 de 2023. Será presidida pela Presidente do Conselho de Assistência Social CMAS e realizada no dia 12 de julho de 2023.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A 5ª Conferência de Assistência Social do município de Nova Campina tem por objetivo a avaliação da Política Municipal da Assistência Social e o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. Como atribuição da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social considera-se a análise, propositura e deliberação com base nas contribuições advindas das palestras com grupos populacionais nas diferentes regiões do município, bem como as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Participarão da 5ª Conferência de Assistência Social, os seguintes atores:

- I – Usuárias/os, trabalhadoras/es, representantes das entidades, representantes do poder público, sociedade civil organizada, Ministério Público e demais instâncias de representação, com direito a voz e voto;
- II - Convidada /os definidos pelo Conselho de Assistência Social do município de Nova Campina, por meio da Comissão Organizadora da Conferência, com direito à voz;
- III – Observadores/as eleitos/as e referendados/as pelo Conselho Municipal, com direito à voz.

5^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO: NOVA CAMPINA/SP



CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º A 5ª Conferência de Assistência Social será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I- Recepção e Credenciamento.
- II- Abertura e Composição da Mesa de Autoridades.
- III- Leitura e aprovação do Regimento Interno
- IV- Palestra Magna.
- V- Discussões dos 05 eixos temáticos por grupos.
- VI- Plenária – Apreciação de propostas e destaques.
- VII- Plenária de Votações de propostas, moções e escolha de delegadas/os.
- VIII- Plenária de encerramento.

CAPÍTULO V DA TEMÁTICA

Art. 5º A 5ª Conferência de Assistência Social do município de Nova Campina terá como tema central **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**, com os seguintes eixos:

- Eixo 1** – Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país;
- Eixo 2** – Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;
- Eixo 3** – Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS?;
- Eixo 4** – Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS; e
- Eixo 5** – Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO: NOVA CAMPINA/SP



CAPÍTULO VI DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 6º Os grupos de trabalho serão constituídos pelo/as delegado/as da 5ª Conferência de Assistência Social do município de Nova Campina, respeitando os 05 (cinco) eixos temáticos.

Art. 7º Os(as) participantes dos diferentes grupos devem, após apreciar as propostas e demandas advindas das rodas de conversas e palestras com os diferentes grupos populacionais, sistematizar:

- I - Até 10 (dez) propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito municipal;
- II - Até 05 (cinco) propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito estadual;
- III - Até 05 (cinco) propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito federal.

Art. 8º Os grupos de trabalho contarão com o apoio de um facilitador e um relator, eleitos pelo grupo, que deverão apresentar as propostas elencadas à plenária.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 9º Deverão ser eleitos/as os/as delegado/as para XIII Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo, de acordo com os seguintes critérios:

- I – **1 (um) representantes da Sociedade Civil**, podendo ser:
- a) usuário dos serviços de Assistência Social;
 - b) trabalhador do SUAS;
 - c) representante das Organizações de Assistência Social.

II – **1 (um) do Poder Público.**

§1º Os/as delegados/as deverão ter 01 (um) suplente do mesmo segmento para que não haja vacância na representação.

§2º Os delegados/as eleito/as na Conferência de Assistência Social do município de Nova Campina devem preencher a ficha de inscrição modelo do CONSEAS/SP ao final da plenária de encerramento da Conferência Municipal e entregar ao responsável do CMAS.

§3º O responsável pelo CMAS deverá inserir os dados dos Delegados eleitos na Conferência Municipal no Sistema a ser disponibilizado pelo CONSEAS/SP.

5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO: NOVA CAMPINA/SP



CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES DA PLENÁRIA

Art. 10 A Plenária da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Campina é deliberativa e constituída pelo/as Delegado/as devidamente eleitos(as).

Art. 11 A Sessão da Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de aprovar e referendar: I – **10 propostas** de cada eixo temático para âmbito **municipal**;

II – **05 propostas** de cada eixo temático para o âmbito **estadual**;

III – **05 propostas** de cada eixo temático para o âmbito **federal**

IV – As Moções que forem apresentadas durante a 5ª Conferência de Assistência Social e;

V – 02 (dois) delegado/as para participar da XIII Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo.

§ 1º A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária poderão serem feitas oralmente pelo tempo máximo de 02 (dois minutos).

§ 2º As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

Art. 12 A mesa coordenadora colocará em discussão as conclusões e propostas apresentadas pelos eixos temáticos para apreciação na Plenária, sendo possível solicitação de destaques para, posteriormente, serem colocadas em regime de votação.

§ 1º Os destaques terão a intervenção de 02 (dois) participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário, pelo tempo de 2(dois) minutos. Consultado o Plenário, e caso este não esteja esclarecido para votação, será aberta mais uma inscrição contra e outra a favor, em seguida procederá a votação.

§ 2º Não serão consideradas questões de ordem aquelas que forem compreendidas pela mesa como novo destaque, defesa de proposta ou esclarecimento durante o processo de votação.

§ 3º As propostas e os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

CAPÍTULO IX

DAS MOÇÕES

Art. 13 As moções poderão ser:

I - Moção de Apoio; ou

II - Moção de Repúdio.



5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO: NOVA CAMPINA/SP



Art.14 O/as delegado/as interessado/as deverão encaminhar as Moções até o dia 12 de julho de 2023, pessoalmente no Conselho de Assistência Social do município de Conchas.

§ 1º As moções apresentadas deverão indicar o destinatário, o assunto e o texto da moção.

§ 2º A coordenação da mesa, após proceder à leitura, colocará em votação a moção apresentada, que serão aprovadas por maioria simples do/as delegado/as presentes na plenária final desta Conferência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 Será concedido certificado a todos(as) os(as) delegados(as) participantes da 5ª Conferência de Assistência Social do município de Nova Campina.

Art. 16 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Nova Campina.

Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária da 5ª Conferência de Assistência Social do município de Nova Campina.

Nova Campina - SP, 12 de julho de 2023.

Fabia Luciana R. de Oliveira Camargo
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

**Atos Administrativos****Regimentos e deliberações****DECRETO Nº 3829, de Julho de 2023.**

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Artigo 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 21 de Julho de 2023, das 13h as 17h, no Centro de Convivência do Idoso, tendo como tema central: Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade, com os seguintes eixos:

EIXO 1 - DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EIXO 2 - SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

EIXO 3 - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

§ 2º Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura de funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 2º A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar (Losan) - 11.4346/2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Artigo 3º A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolver-se-á com base em regimento próprio.

Parágrafo único - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e na sua ausência ao Secretário da pasta da Agricultura ou da Assistência presidir, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 4º - O município durante a sua Conferência Municipal de Segurança Alimentar elegerá delegados para participação na Conferência Regional, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência.

Artigo 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Regional.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta dos recursos próprios.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

13 de Julho de 2023
Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação****ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.052/2023; Processo Administrativo nº. 2407/2023; Objeto: Contratação de serviços de embuchamento, retífica, acondicionamento de peças e borracharia vencedores e respectivos valores totais: PATRICIA TEIXEIRA DE SOUZA 33640756894 inscrita no CNPJ nº 45.421.865/0001-60 (R\$ 119.000,00). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Phelipe Murba - Coordenação de Compras e Licitações).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.054/2023; Processo Administrativo nº. 2737/2023; Objeto: Aquisição de Combustível: Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500 e Gasolina Comum, vencedores e respectivos valores totais: AUTO POSTO GMF LTDA inscrito no CNPJ nº 29.562.666/0001-15 (R\$ 1.545.132,26) e AUTO POSTO INCOSPEL DE ITAPEVA LTDA inscrito no CNPJ nº 09.493.187/0001-87 (R\$ 444.767,71). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Phelipe Murba - Coordenação de Compras e Licitações).

Atas de registro de preço**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP nº 047/2023; Processo Administrativo Nº 2087/2023; Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTRADO E GAVETA ORGANIZADORA PARA SECRETARIA DE SAÚDE, informa que firmou contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: RENATO MARANA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 42.244.991/0001-06 (R\$ 15.520,00), assinado em 11 de julho de 2023, vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP nº 049/2023; Processo Administrativo Nº 1230/2023; Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, informa que firmou contratos com as seguintes empresas e respectivos valores totais: OSEIAS MARCILIANO GALVÃO - ME inscrita no CNPJ nº 18.046.348/0001-85 (R\$ 49.400,00), e BRM COMERCIO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 47.630.292/0001-00 (R\$ 69.830,00), assinado em 11 de julho de 2023, vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

PODER LEGISLATIVO

**Licitações e Contratos****Dispensas****Processo Administrativo nº 021/2023****Dispensa nº 019/2023****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade contratação de empresa para **aquisição de cabos de rede e telefone e os serviços e demais materiais pertinentes para a instalação dos mesmos** para o prédio da Câmara Municipal de Nova Campina, iniciou-se o presente procedimento para contratação de empresa especializada.

Em consulta ao setor financeiro verificou-se a existência de recurso orçamentário próprio, suficiente para contratação de empresa especializada.

Analisando-se as propostas enviadas, optou-se pela escolha da empresa **FERNANDO CESAR DOMINGUES (ARTSEG), CNPJ. 13.796.239/0001-61** a qual obedece ao critério do menor preço, este condizente com o mercado, no valor global de R\$ **1.560,00** (um mil quinhentos e sessenta reais).

Dessa feita, sendo o valor da aquisição inferior ao limite estabelecido pela lei 14.133/2021 de R\$ 57.208,33, nos moldes do art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto 11.317/22, concluiu-se pela dispensa do procedimento licitatório.

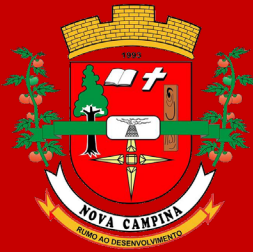
Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação de empresa para **aquisição de cabos de rede e telefone os serviços e demais materiais pertinentes para a instalação dos mesmos no prédio do Legislativo Municipal de Nova Campina.**

Câmara Municipal de Nova Campina, 13 de julho de 2023.

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA

Presidente

.....



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Aparecido José de Almeida

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Célio Santos Andrade

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Wagner Camargo dos Santos

Primeiro Secretário

Dayane Mesquita Camargo

Secretária de Obras e Infraestrutura

Rosemari da Silva Oliveira

Segunda Secretária

Eliei Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Anderson Fabricio Souza Silva

Calir Lopes de Araujo

Marcos Nicollau Izzo

Secretário de Administração e Planejamento

Clavio Lopes da Silva

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rosângela Aparecida de Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 7377-77e4-192d-69e8

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 569, ano III, veiculado em 13 de julho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 13/07/2023 às 17:00:05 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7377-77e4-192d-69e8>